LEI N.º 2.248/2023
DATA: 14/04/2023

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a retirar-se do Consórcio Intermunicipal de Saúde GUARAPUAVA/PINHÃO - CISGAP podendo promover os atos necessários para sua extinção.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a retirar-se do **Consórcio Intermunicipal de Saúde GUARAPUAVA/PINHÃO - CISGAP**, podendo promover os atos necessários para extinção do Consórcio.

Parágrafo Único: Fica o Município de Pinhão autorizado a promover adequação orçamentária, a fim de cumprir com as obrigações assumidas, bem como custear as despesas oriundas do desligamento e da extinção do Consórcio.

Art. 2º - O património, equipamentos, estrutura administrativa, em caso de extinção do Consórcio, serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa, Rateio, observado o disposto na Lei Federal n° 11.107, de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, 58.º Ano de Emancipação Política.

VALDECIR BIASEBETTI:37139207968
Assinado de forma digital por VALDECIR BIASEBETTI:37139207968
Dados: 2023.04.14 11:32:07 -03'00'

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal